



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer referente ao Projeto de Lei Substitutivo nº 001/2018.

Trata-se do caderno processual de propositura legislativa do Executivo Municipal que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

A proposição apresenta o Orçamento geral de Itapemirim para o Exercício de 2019, estimando Receita e fixando a Despesa em R\$ 394.128.493,00 (trezentos e noventa e quatro milhões, cento e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais).

No artigo 2º há o detalhamento em tabela sobre a origem das receitas projetadas.

No artigo 3º há a especificação por tabela da Despesa por órgãos, unidades orçamentárias, e valores destinados para execução do Orçamento de 2019.

O artigo 4º menciona que o Poder Executivo está autorizado a adotar medidas para manter os gastos compatíveis com o comportamento da Receita, em atendimento a Lei federal nº 4320/1964, e realizar operações de crédito por antecipação de Receita, mediante prévia autorização do Poder Legislativo.

O texto da matéria aborda ainda dispõe sobre a autorização do Poder Executivo, Legislativo e Autarquias municipais quanto a abertura de créditos adicionais suplementares, obedecendo o limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 3.099/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, detalhando também os casos das suplementações.

Menciona por fim, sobre o Poder Executivo poder firmar convênio com outros governos, empresas privadas, associações e cooperativas, bem como, autorizado a realizar concessão de auxílio financeiro a título de contribuições e subvenções.

Tal propositura encontra-se em ordem no aspecto formal e parecer favorável do Jurídico desta Casa de Leis, da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, bem como, apresentação de justificativa por parte do Executivo Municipal.

Assim, essa Comissão, entende que a presente proposição não encontra óbice para seu regular processamento.

Posto isso, sem maiores delongas, nada impede o prosseguimento do feito.

Itapemirim-ES, 06 de dezembro de 2018.

Vereador: Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente e Relator - COFINOR

Pelas Conclusões:

Vereador: Vagner Santos Negrine
Vice-Presidente - COFINOR

Pelas Conclusões:

Vereador: Lenildo Henriques
Membro - COFINOR